

RESOLVE:

Publicar os extratos dos Termos de Colaboração firmado com as Instituições das Organizações da Sociedade Civil abaixo listadas para a execução da Política Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2021.

FIRMADO EM: 21 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de Agosto de 2021 à 31 de Dezembro de 2022.

CONVENIENTES: Município do Recife, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e o(a) **Ábrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados.**
OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Resolução nº 026/2021, tem por objeto Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente em situação de acolhimento institucional, visando a proteção integral nas situações de violência doméstica e aquelas em condição ou vivência de rua com risco social de contaminação por COVID - 19 e outras vulnerabilidades, apoiando ações que garantam a redução dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento para contê-la, a partir do cofinanciamento de planos de ação, dentro do orçamento previsto. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo a 1ª Parcela no valor de R\$ 70.000,00 e a 2ª Parcela no Valor de R\$ 30.000,00 correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2.527.001.3.3.50.43, UG 59.03, FONTE DE RECURSO: 0646.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021.

FIRMADO EM: 21 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de Agosto de 2021 à 31 de Dezembro de 2022.

CONVENIENTES: Município do Recife, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e o(a) **Lar Batista Elizabeth Mein.**
OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Resolução nº 026/2021, tem por objeto Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente em situação de acolhimento institucional, visando a proteção integral nas situações de violência doméstica e aquelas em condição ou vivência de rua com risco social de contaminação por COVID - 19 e outras vulnerabilidades, apoiando ações que garantam a redução dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento para contê-la, a partir do cofinanciamento de planos de ação, dentro do orçamento previsto. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 91.600,00 (Noventa e um mil e seiscentos reais), sendo a 1ª Parcela no valor de R\$ 64.120,00 e a 2ª Parcela no Valor de R\$ 27.480,00 correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2.527.001.3.3.50.43, UG 59.03, FONTE DE RECURSO: 0646.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021.

FIRMADO EM: 21 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de Agosto de 2021 à 31 de Dezembro de 2022.

CONVENIENTES: Município do Recife, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e o(a) **Instituição de Caridade Lar Paulo de Tarso.**
OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Resolução nº 026/2021, tem por objeto Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente em situação de acolhimento institucional, visando a proteção integral nas situações de violência doméstica e aquelas em condição ou vivência de rua com risco social de contaminação por COVID - 19 e outras vulnerabilidades, apoiando ações que garantam a redução dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento para contê-la, a partir do cofinanciamento de planos de ação, dentro do orçamento previsto. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo a 1ª Parcela no valor de R\$ 70.000,00 e a 2ª Parcela no Valor de R\$ 30.000,00 correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2.527.001.3.3.50.43, UG 59.03, FONTE DE RECURSO: 0646.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2021.

FIRMADO EM: 21 de Julho de 2021.

VIGÊNCIA: 04 de Agosto de 2021 à 31 de Dezembro de 2022.

CONVENIENTES: Município do Recife, por intermédio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e o(a) **Associação Lar do Nenem.**
OBJETO: O presente Termo de Colaboração, decorrente da Resolução nº 026/2021, tem por objeto Fortalecer a Política Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente em situação de acolhimento institucional, visando a proteção integral nas situações de violência doméstica e aquelas em condição ou vivência de rua com risco social de contaminação por COVID - 19 e outras vulnerabilidades, apoiando ações que garantam a redução dos impactos da pandemia e das necessárias medidas de isolamento para contê-la, a partir do cofinanciamento de planos de ação, dentro do orçamento previsto. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo a 1ª Parcela no valor de R\$ 70.000,00 e a 2ª Parcela no Valor de R\$ 30.000,00 correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2.527.001.3.3.50.43, UG 59.03, FONTE DE RECURSO: 0646.

Recife, 30 de Agosto de 2021.

Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 041/2021

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 31 de Agosto de 2021.

R E S O L V E:

Aprovar INSCRIÇÃO de CURSOS DO PROGRAMA APRENDIZAGEM executado pela Organização da Sociedade Civil - REDE CIDADÃ - CNPJ nº 05.461.314/0019-89, localizada na Rua Gervásio Pires, nº 234 - Sala: 501 à 507 - Empresarial Norte - Boa Vista - Recife/PE - CEP: 50.050-070 - RPA 01. Esta deliberação foi realizada em reunião plenária ordinária de trinta e um (31) de agosto de 2021, e vem atender ao requerimento da própria OSC em tela, encaminhado ao COMDICA/Recife. O colegiado COMDICA, à luz da Resolução COMDICA 001/2016 decide pela aprovação da inscrição dos Cursos abaixo. A organização da sociedade civil em tela receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação e outras informações correlatas. Os cursos terão validade de 02 (dois) anos de inscrição, após finalização deste prazo e, em caso de continuidade do mesmo a OSC deverá solicitar a sua renovação ao COMDICA.

Curso de Aprendiz em Telesserviços - CBO - 422310

Nº de inscrição no COMDICA - 010921

Curso de Aprendiz em Promotor de Vendas - CBO - 521115

Nº de inscrição no COMDICA - 020921

Curso de Aprendiz em Logística/Controlador de entrada e saída - CBO - 391115

Nº de inscrição no COMDICA - 030921

Curso de Aprendiz em Auxiliar de Alimentação/Atendente de Lanchonete - CBO - 54134-35

Nº de inscrição no COMDICA - 040921

Curso de Aprendiz em Comércio Varejista - CBO - 521119

Nº de inscrição no COMDICA - 050921

Curso de Aprendiz Adolescente Bancário - Arco Ocupacional - Setor Bancário - Adolescentes Administrativos

Nº de inscrição no COMDICA - 060921

Curso de Aprendiz em Auxiliar de Serviços Administrativos - CBO - 41105

Nº de inscrição no COMDICA - 070921

Curso de Aprendiz em Ocupações Administrativa - Arco Ocupacional - Administração

Nº de inscrição no COMDICA - 080921

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de Setembro de 2021
Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 042/2020

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 31 de agosto de 2021.

R E S O L V E:

Publicar INDEFERIMENTO de pedido para REGISTRO DE ENTIDADE da Organização da Sociedade Civil - ASSOCIAÇÃO PROVIDORA DE SAÚDE PARA COMUNIDADE E PESSOAS CARENTES - PROVÉR SAÚDE - CNPJ 40.289.640/0001-97, localizada na Praça de Casa Forte - 426 - Sala: 308 , bairro: Casa Forte - Recife-PE. Após deliberação realizada na reunião plenária ordinária de trinta e um (31) de agosto de 2021, o colegiado COMDICA Recife, à luz da Resolução COMDICA 001/2016 e por unanimidade vota pelo indeferimento deste pleito. Considerando análise técnica da comissão socioeducativa, aponta para a recomendação com base nos pontos constatados: A missão da OSC está pautada apenas no atendimento médico especializado (Oftalmológico); Não há sinalização de ações socioeducativa e encaminhamentos para as Crianças, adolescentes e seus familiares; Ausência de uma equipe multidisciplinar na unidade para dar encaminhamentos necessários; Atuação dissonante com a Resolução COMDICA 001-2016 / Registro de Entidades , no tocante ao Capítulo IV, que retrata: item V- Ter dentre suas finalidades a atuação na promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Município do Recife, de acordo com a Lei Municipal 15.604/92 e da Lei Federal nº 8.069/90. Neste ensejo informamos que a organização receberá ofício do COMDICA Recife com notificação desta deliberação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 01 de Setembro de 2021.
Eduardo Paysan Gomes
Presidente do COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 043/2021 - COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 16.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, Resolução COMDICA nº 004/2017 e suas alterações, e tendo em vista o que decidiu o pleno ordinário de 22/06/2021 deliberando em ata a participação do COMDICA Recife ao chamamento do Itaú Social - FIA 2021 aos conselhos de direitos do território nacional para apoio a ações de enfrentamento aos impactos da COVID 19 resolve emitir a presente Resolução nº 043/2021, convocando organizações da sociedade civil, registradas neste conselho, conforme objeto proposto no decorrer deste presente edital e que desenvolvam atendimentos voltados às crianças, adolescentes e suas famílias em situação de rua na cidade do Recife apresentando para este fim proposição junto ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para concorrência ao processo de seleção FIA 2021 - EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ITAÚ SOCIAL ATRAVÉS DO EIXO (2) ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS com ênfase nas AÇÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMCA/COMDICA

RESOLUÇÃO Nº 043/2021

APOIO COFINANCIADO PELO FMCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE À EXECUÇÃO DE PROJETO SOCIAL COM ATUAÇÃO EM REDE POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ATUANTES NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA DO RECIFE
EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS ORIUNDAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTORAS DE PROJETOS SOCIAIS VOLTADOS PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA NA CIDADE DO RECIFE PARA PROPOSIÇÃO JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RECIFE - E CONCORRÊNCIA AO PROCESSO DE SELEÇÃO DO FIA 2021 - EDITAL FUNDOS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ITAÚ SOCIAL ATRAVÉS DO EIXO (2) ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS com ênfase nas AÇÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RUA.

O COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Recife no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais de nº 15.604/1992, alterada pelas Leis de nº 16.558/2000 e nº 17.884/2013, da Lei Municipal de nº 15.820/1993, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife, concorrente ao processo de seleção de propostas do Itaú Social 2021- Edital Fundos da Infância e Adolescência 2021 vem tornar público o presente chamamento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (MARCOS LEGAIS):

1.1.Fundamenta-se o presente processo, no marco legal, abaixo elencado e nas demais disposições legais aplicáveis à matéria.

1.1.1.CONSIDERANDO a Constituição da República de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos, contidas no site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm;

1.1.2.CONSIDERANDO a Declaração sobre os Direitos da Criança, ratificada em 1923 em Genebra; a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela ONU em 1948; a Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 1959; a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989; e a Declaração de Viena, de 1993;

1.1.3.CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, contidas no site:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069/Compilado.htm;

1.1.4.CONSIDERANDO o FIA 2021 - Edital Fundos da Infância e Adolescência/Itaú Social disponível na plataforma <https://www.itausocial.org.br/editais/edital-fundos-da-infancia-e-da-adolescencia-2021/>

1.1.5.CONSIDERANDO a Resolução COMDICA de nº 001/2016 que estabelece procedimentos com vistas ao registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas/projetos e ou Serviços de organizações da sociedade civil e órgãos públicos disponível no link http://comdica.recife.pe.gov.br/sites/default/files/resolucao_01_2016.pdf

1.1.6.CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC, que estabeleceu um novo regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil-OSC por meio de novos instrumentos jurídicos disponível no link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei113019.htm

1.1.7.CONSIDERANDO que a nova Lei impactou as relações entre o poder público e OSC's em todo país e sua implementação estimula a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo e valoriza as organizações como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos, qualificando políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais e possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora;

1.1.8.CONSIDERANDO que o MROSC começou a vigorar para a União, Estados e o Distrito Federal em 23 de janeiro de 2016, e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017;

1.1.9.CONSIDERANDO que a Lei de nº 13.019/2014 determina que a administração pública sempre adote o Chamamento Público para a seleção de OSC's, devendo a mesma orientar os interessados e facilitar o acesso aos órgãos da administração pública, acrescentando procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados;

1.1.10.CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011, 1613/2016, e 1311/2012, que versam respectivamente, sobre os benefícios fiscais da doação ao Conselho da Criança e Adolescente. Contidas no site: Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=16103&visao=anotado>, Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1613/2016 e <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=39251>;

1.1.11.CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, contidas no site: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/planonacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>.

1.1.12.CONSIDERANDO a Resolução 137 do CONANDA de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos D Municipais dos Direitos da Criança e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Adolescente e dá outras providências e sua alteração dada através da Resolução 194 de 10 de julho de 2017 que Inclui o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução 137, de 21 de janeiro de 2010 disponível nos links <http://www.escoladeconselhospes.com.br/site/livro/resolucao-no-137-conanda/> e <http://www.escoladeconselhospes.com.br/site/livro/resolucao-no-194-conanda/>

1.1.13.CONSIDERANDO que, visando combater à pandemia provocada pela COVID-19, o Poder Público deve assegurar que outras fontes de financiamento para políticas básicas sejam privilegiadas, dado que os recursos captados pelos Fundos dos Direitos das Crianças e Adolescentes servem de complemento aos recursos orçamentários;

1.1.14.CONSIDERANDO a recomendação do CONANDA, para a proteção integral às crianças e adolescentes durante a Pandemia do Covid-19 aprovadas em 26/03/2020 e Recomendações sobre a utilização de Recursos do Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes em Ações de Prevenção do impacto social decorrente da Covid-19 (art. 16 da Resolução CONANDA nº 137/2010);

1.1.15.CONSIDERANDO a importância de garantir o maior percentual de recursos na execução direta das ações previstas nos projetos, o percentual máximo para utilização com pessoal incluindo encargos sociais será de até 50%, conforme itens 7.0 e 7.1.6 deste edital;

1.1.16. CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública Internacional pela Organização Mundial de Saúde e nacional pela Portaria 188 do Ministério da Saúde e corroborada pela Lei 13.979/2020, alterada pela Lei Nº 14.019/2020 e Lei Nº 14.035/2020; e o reconhecimento da situação de calamidade pública, pelo Decreto Legislativo nº 6, de 18/03/2020;

1.1.17. CONSIDERANDO o Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", e Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e - Decreto do Executivo nº 50.900 de 26 de junho de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus disponível no link http://www.pge.pe.gov.br/PGEPE_LegislacaoEstadualCovid19.aspx

1.1.18. CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 33.511, de 15 de março de 2020, o qual estabelece emergência no Município do Recife e adoção de todas as medidas administrativas à imediata resposta do poder público à situação vigente da pandemia e Decreto nº 34.300, de 08 de janeiro de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município do Recife - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, atualizado através do Decreto Municipal 34695 de 01 de julho 2021 que prorroga o reconhecimento da situação de Estado de Calamidade Pública no Município até 30 de setembro de 2021.

1.1.19. CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e Adolescente nº 001/2020 que versa sobre medidas de Prevenção ao Coronavírus nas unidades de acolhimento institucional em tempo da pandemia da COVID-19 e conforme deliberação do Termo de Audiência realizado no dia 03/05/2021 que deliberou "sobre a apresentação da segunda fase do Plano de Atendimento Emergencial de Crianças e Adolescentes em situação de rua, no contexto da pandemia, abordando o fluxo de atendimento, segurança alimentar e equipamentos de atendimento à criança e equipamentos em locais de maior concentração de situação de rua";

1.1.20. CONSIDERANDO o Plano de Contingência COVID 19 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade do Recife e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para atuação na situação de emergência do COVID19 no ano de 2021 disponível no link <http://comdica.recife.pe.gov.br/covid-19-coronav%C3%ADrus>